

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

LEI N° 146/98

25 05 98

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE PAULISTA - INPEP,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência de Paulista - INPEP -, constituído de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, é estruturado de acordo com as disposições estabelecidas nesta Lei e seus anexos.

Art. 2° - Os cargos que integram o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal situam-se nos seguintes grupos ocupacionais:

- I. DIREÇÃO ESPECIAL - DEP.
- II. DIREÇÃO - ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - DAA.
- III. ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - ATI.
- IV. SERVIÇOS AUXILIARES - SA.

Art. 3° - Segundo a correlação e afinidades com a natureza do trabalho ou o nível de conhecimentos aplicados, os Grupos Ocupacionais e as Categorias Funcionais que os integram têm as seguintes características:

- I. DIREÇÃO ESPECIAL, designado pelo Código DEP-100, destinado a abrigar os Administradores do mais alto grau hierárquico do Instituto, escolhidos na forma prescrita em seu Regimento, e integrado pelo titular do Cargo de Presidente, de acordo com o Anexo I;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

- II. DIREÇÃO - ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA, designado pelo Código DAA-200 compreendendo os cargos de provimento em comissão e que são inerentes às atividades específicas de direção, assessoramento e assistência do Instituto, em todos os níveis de atuação, de acordo com o Anexo II;
- III. ATIVIDADES TÉCNICAS EM NÍVEL INTERMEDIÁRIO, designado pelo Código ATI-300, compreendendo um elenco de categorias funcionais desdobradas em classes compostas de cargos de natureza permanente, a que são inerentes atividades técnicas de nível médio, nos diversos campos funcionais para cujo desempenho é exigido o diploma de conclusão de curso profissionalizante, de 2º grau, na forma da Lei, de acordo com o anexo III;
- IV. SERVIÇOS AUXILIARES, designada pelo Código SA-400, compreende um elenco de categorias funcionais desdobradas em classes de natureza permanente, a que são inerentes as atividades auxiliares em geral, para cujo desempenho não é exigido certificado de conclusão de 1º grau, de acordo com o Anexo IV.

Art. 4º - Os Cargos em Comissão integrantes dos Grupos Direção Especial DEP-100 e Direção - Assessoramento e Assistência - DAA-200 -, serão providos mediante ato próprio e indelegável do Prefeito.

§ 1º - Poderá ser exigida pela administração do Instituto a prestação de serviço em regime de OR (dois) expedientes aos ocupantes de cargo em comissão, implicando uma carga horária de trabalho não inferior a 08 (oito) horas por dia.

§ 2º - O servidor que for nomeado para cargo em comissão poderá optar entre a retribuição deste ou pelo próprio vencimento ou salário, acrescido da gratificação de exercício correspondente ao cargo em comissão.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

Art. 5º - Fica criado os Conselhos Curador e Diretor do Instituto, que terão suas estruturas, objetivos, poderes e demais normas dispostos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A substituição de ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos seus afastamentos e impedimentos legais, será disciplinada, inclusive quanto à hipótese de remuneração, no Regimento Interno do Instituto.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder funcionários, em caráter provisório, para formação do Quadro de Pessoal do Instituto, podendo inclusive assumir o pagamento de todo o quadro de pessoal, até que o Instituto adquira auto-gestão financeira.

Art. 8º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, através de seu Diretor, incumbido de fazer essa implantação, dentro dos parâmetros desta Lei.

Art. 9º - O funcionário enquadrado terá garantido para efeito de aposentadoria, estabilidade, progressão funcional, demais direitos e vantagens alusivos à condição temporal, consagrados pela Lei Complementar nº 39, de 26.12.85, o tempo de serviço prestado a qualquer entidade da administração pública federal, estadual ou municipal e/ou provada, desde que comprove efetivamente o vínculo empregatício.

Art. 10 - Deverá o Instituto promover, tão logo esteja regulamentada a sua estrutura, estudos para a realização de Concurso Público na forma prescrita na legislação vigente.

Art. 11 - Os níveis de vencimentos e demais vantagens dos funcionários do Instituto não podem ultrapassar os Planos de Classificação de Cargos, Funções e Empregos do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Os casos omissos quanto a interpretação desta Lei, serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para fazer face às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 14 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, em 28 de maio de 1998.


Abinete Vieira de Almeida
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, centro, Paulista-PB

ANEXO I

DIREÇÃO ESPECIAL - DEP 100

Art. 2º, Inciso I, da Lei nº 146/98, de 28 de maio de 1998.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO	
			Vencimento	Grat. de Função
PRESIDENTE	1	DEP-100	250,00	100%

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, centro, Paulista-PB

ANEXO II

DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA - DAA 200

Art 2º, Inciso II, da Lei nº 146/98, de 28 de maio de 1998.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO	
			Vencimento	Grat. de Função
PROCURADOR/AUDITOR	1	DEP-200	200,00	40%
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	DEP-200	200,00	40%
DIRETOR DE BENEFÍCIOS E SERVIÇO SOCIAL	1	DEP-200	200,00	40%

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Praca Cândido de Assis Queiroga, 30, centro, Paulista-PB

ANEXO III

ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - ATI - 300

Art. 2º, Inciso III, da Lei nº 146/98, de 28 de maio de 1998.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO	
			Vencimento	
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	ATI-300	150,00	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30, centro, Paulista-PB

ANEXO IV

SERVIÇOS AUXILIARES - SA - 400
Art 2º, Inciso IV, da Lei nº 146/98, de 28 de maio de 1998.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO	
			Vencimento	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	SA-400		120,00